



REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**À COMISSÃO ESPECIAL PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC) PARA GERIR O PLANO DE BENEFÍCIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO GOIÁS**

**REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.861/0001-30, com sede no SGAS 902, Lote 74, Edifício Athenas, Entrada C, 2º Andar, Sala n.º 202, CEP 70.390-020, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelos seus advogados (**DOC. 1**), os quais deverão ser intimados para todos os efeitos de direito e quando for o caso, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência, com base no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, e em atenção ao **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 001/2022**, apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

Em face do resultado preliminar decisão exarada pela COMISSÃO ESPECIAL PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC), datada de 30/12/2022, requerendo desde já a sua reforma para ampliação dos pontos da recorrente, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. O Edital do Processo Seletivo nº 01/2022, em seu item 10.2, definiu que o prazo para apresentação de recurso ao resultado preliminar é de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, o qual ocorreu no dia 30/12/2022 (sexta-feira).
2. Desta feita, o termo inicial do prazo recursal ocorreu no dia 02/01/2023 (segunda-feira), e se encerrará no dia 06/01/2023 (sexta-feira), razão pela qual a presente manifestação é tempestiva.

**II. DA SÍNTESE FÁTICA**

3. Trata-se de CHAMAMENTO PÚBLICO, em que o Estado Goiás, por via do Edital do Processo Seletivo nº 01/2022, em cumprimento a obrigação exposta na Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais norma infraconstitucionais, abriu processo administrativo para seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, para



## REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

a gestão da previdência complementar dos servidores do Estado, mediante transferência de gerenciamento de plano existente.

4. Diversas EFPC's apresentaram propostas, as quais foram julgadas por esta Comissão de Seleção, a qual classificou a REGIUS em 1º Lugar, com a pontuação de 142,09 pontos, conforme publicado no COMUNICADO nº 01/2022 – ECONOMIA / COMISSÃO – 20369, datado de 30/12/2022.

5. Para fins de análise da pontuação, a REGIUS encaminhou e-mail a Colenda Comissão de Seleção, requerendo os critérios de julgamento das propostas, para fins de aferir a viabilidade recursal.

6. Diante do critério apresentado, cumpre em face ao princípio da eventualidade, apresentar o presente recurso para fins de possibilitar a esta Colenda Comissão rever parte da avaliação, e, assim ampliar a pontuação da REGIUS, diante dos fatos e argumentos técnicos a seguir expostos.

### **III. DOS ARGUMENTOS PARA ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA FORMA DO EDITAL**

7. Em análise aos critérios de julgamento desta Colenda Comissão de Seleção, aferiu-se que a REGIUS não obteve pontuação no item 1.4, que versa sobre a existência de Auditoria Interna vinculada ao Conselho Deliberativo da Entidade.

8. Imperioso destacar que a REGIUS manifestou na proposta encaminhada, que mesmo não tendo em sua estrutura organizacional com comitê ou órgão com nome de "Auditoria Interna" vinculado ao Conselho Deliberativo da REGIUS (CONDE), possui outras estruturas colegiadas que realizam a atividade de auditoria interna e independente de controles internos como o Conselho Fiscal da REGIUS (COFIS) e o Comitê de Gestão de Riscos (CORIS), bem como é auditado anualmente pela Superintendência de Auditoria – SUAD do BRB S.A que é uma estrutura independente contida na sua principal patrocinadora.

9. Isto posto, o Conselho Fiscal da REGIUS (COFIS), que é um órgão estatutário, realiza de maneira totalmente independente a avaliação dos controles internos da REGIUS, sendo gerado um Relatório de Controles Internos (RCI), semestralmente, o qual é aprovado pelo Conselho Deliberativo da REGIUS (CONDE) e disponibilizado a todos os participantes, estando os últimos relatórios realizados anexos a este recurso **(DOC. 02)**.

10. Cumpre destacar que o Conselho Fiscal da REGIUS (COFIS), formado por conselheiros eleitos e indicados pelo patrocinador (de maior recurso aportado nos planos de



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

benefícios), confecciona o Relatório de Controles Internos (RCI) com auxílio de uma consultoria externa (**DOC. 03**), o que traz total independência a auditoria semestralmente realizada.

**11.** Desta forma, latente a existência material e concreta de auditoria interna de controles internos vinculada ao Conselho Deliberativo da REGIUS (CONDE), mesmo que não com o nome específico descrito no Edital, cumpre o propósito para a natureza de auditoria, vez que é relevante atividade desempenhada nos moldes definidos na proposta que complementa o Edital.

**12.** Não se pode admitir que a mera formalidade de nomenclatura inviabilize o reconhecimento da existência do processo de auditoria interna de controles internos, visto que a atividade é desempenhada pela REGIUS com periodicidade semestral e de forma autônoma.

**13.** Nessa esteira, necessário informar que o trabalho realizado pelo Conselho Fiscal da REGIUS (COFIS), de auditoria dos controles internos, cumpre a determinação exposta na CGPC nº 13/2004, o que demonstra a sua validade para os fins expostos no Edital e na proposta apresentada por esta Colenda Comissão de Seleção.

**14.** Isto posto, estando demonstrado que existe o processo de avaliação independente dos controles internos da REGIUS feitos por via de um órgão estatutário independente, está claramente cumprida a exigência do item 1.4 da planilha proposta do Edital em curso.

**15.** Não obstante, cabe ainda informar, que o patrocinador BRB S.A. realiza de forma periódica e anual, auditorias dos procedimentos internos da REGIUS, por via de sua Superintendência de Auditoria – SUAD, a qual é também enviada para aprovação e providências do Conselho Deliberativo da REGIUS (CONDE).

**16.** Ou seja, trata-se de outro procedimento de auditoria autônoma, de natureza interna, vez que realizado pelo patrocinador da REGIUS de forma periódica e independente (**DOC. 4**), e encaminhado para o Conselho Deliberativo da REGIUS (CONDE).

**17.** Nesse sentido, afere-se que a REGIUS conta com um órgão estatutário que realiza procedimentos de auditoria interna de procedimentos, ora o Conselho Fiscal da REGIUS (COFIS), bem como com auditoria interna de procedimentos feita por suas principais patrocinadoras.



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**18.** Não por outro motivo, impõe-se o ajuste na pontuação do item 1.4, para o total de 5 (cinco) pontos, vez que presente a auditoria interna de controles internos ligada ao Conselho Deliberativo da REGIUS (CONDE), feita pelo Conselho Fiscal da REGIUS (COFIS), por intermédio de assessoria externa especializada e pela Superintendência de Auditoria – SUAD do BRB S.A.

**19.** Dessa maneira, considerando que o exercício da função é questão superior ao formalismo de nomenclatura, latente que a REGIUS possui órgão estatutário que reporta ao Conselho Deliberativo que realiza a auditoria interna independente dos controles internos da Entidade, o que possibilita o cumprimento do exposto no item 1.4, da planilha proposta do Edital, e assim a concessão da pontuação definida de 5 (cinco) pontos.

**IV. DOS PEDIDOS**

**20. ANTE O EXPOSTO**, requer digno-se a r. Comissão de Seleção em julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo interposto pela REGIUS, para que seja revista a pontuação definida no item 1.4. da planilha proposta do Edital, aumentando a pontuação geral da REGIUS no certame em 5 (cinco) pontos.

**21.** Em face da colocação da recorrente neste resultado e em vista do princípio da eventualidade, requer seja apreciada este recurso caso tenha probabilidade de alteração de sua colocação para a homologação final e irrecorrível do processo de seleção por chamamento.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Brasília, Distrito Federal, 06 de janeiro de 2023.

  
**Bruno de Oliveira Baptistucci**  
**OAB/DF 41.860**

  
**Edward Marcones Santos Gonçalves**  
**OAB/DF 21.182**



**REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

## **ROL DE DOCUMENTOS**

**DOC. 01** – Procuração e Atos Constitutivos da REGIUS

**DOC. 02** – Relatório de Controles Internos RCI

**DOC. 03** – Contrato *Consultorys*

**DOC. 04** – Relatório da Superintendência de Auditoria – SUAD